

LEI Nº 1.066/2000, 12 DE DEZEMBRO DE 2000.

AUTORIZA A COMPOSIÇÃO E O PARCELAMENTO DE DÉBITO JUNTO AO SISTEMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA - SIMA E AO SISTEMA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - SIMPRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALENTIN JURDINES COLODEL, Prefeito Municipal de Timbé do Sul – SC.

Faço saber a todos os habitantes que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal e os Presidentes do Sistema Municipal de Assistência – SIMA e do Sistema Municipal de Previdência – SIMPRE, firmarem Contrato de Parcelamento de Débito da Prefeitura Municipal junto a esses Fundos.

§ 1º. Os débitos a serem parcelados compreendem as contribuições patronais devidas a partir do exercício de 1997 até o mês de outubro de 2000, as contribuições dos segurados não recolhidas no exercício de 2000, até o mês de outubro e o saldo do parcelamento concedido no exercício de 1996, existente em 31 de outubro de 2000, totalizando:

I – junto ao SIMA, a importância de R\$ 158.744,10 (cento e cinquenta e oito mil, setecentos e quarenta e quatro reais e dez centavos);

II – junto ao SIMPRE, a importância de R\$ 189.362,85 (cento e oitenta e nove mil, trezentos e sessenta e dois reais e oitenta e cinco centavos).

§ 2º. Na composição dos débitos parcelados fica dispensado a incidência de correção monetária, juros e multas.

Art. 2º. A dívida será parcelada em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Parágrafo único – sobre o valor de cada parcela incidirá correção monetária com base na variação mensal do IGPM calculado a partir do mês de novembro de 2000 até o mês anterior ao do pagamento, sendo que no caso de extinção deste índice, outro similar será pactuado entre as partes.

Art. 3º. O órgão de contabilidade da Prefeitura Municipal procederá:

- I – o cancelamento da Dívida Flutuante registrada no Passivo Financeiro, existente em 31 de outubro de 2000, proveniente dos débitos consolidados pela presente Lei;
- II – a inscrição e o controle do valor do débito consolidado, individualizado para cada Fundo, no Passivo Permanente da Prefeitura Municipal; e,
- III- a inscrição e o controle do crédito no Ativo Permanente de cada Fundo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

TIMBÉ DO SUL-SC, 12 DE DEZEMBRO DE 2000.

VALENTIN JURDINES COLODEL  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Lei nesta secretaria na data supra.

VALMOR ARCARO  
Secretário de Administração e Finanças

